

Comunicado Final

Processo ADOP, Joaquim Oliveira

Setúbal, 30 de Setembro de 2019

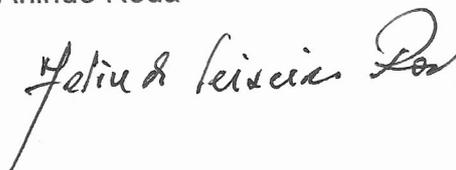
Após ponderação e análise de todo o processo, mormente os vários factores atenuantes de acordo com o disposto nos Art.º 61 n.º 1 al. b) e Art.º 67 n.º 3 e 4, ambos da Lei 38/2012 de 28 de Agosto, na sua versão actualizada, aplica-se ao praticante Joaquim Faustino dos Santos Oliveira, em função do ilícito disciplinar controverso, uma pena de suspensão de 12 meses da prática de toda a actividade desportiva, por justa e adequada.

Considerando isto o hiato de tempo entretanto decorrido, atento o princípio de equidade, o cumprimento da presente pena deverá retroagir à data da notificação da FPD para proceder à suspensão do atleta e abertura de procedimento disciplinar (17 de Setembro de 2018) nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 69.º do já citado diploma legal.

Nestes termos, o atleta Joaquim Oliveira, encontra-se disponível e liberto de qualquer sanção disciplinar podendo praticar a modalidade em qualquer evento nacional.

O Presidente da FPDamas

Arlindo Roda



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS
Rua Mário Sacramento nº 46
Loja 1.01 PAP, 1º Piso - Mercado 2 de Abril
2910-599 Setúbal
Tel./Fax: 265 411 407 Telem. 929 154 545

18-05-1980